



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 3.482, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Regulamenta o funcionamento, a instalação da “Sala Braille e Áudio Visual” que funciona no prédio da Biblioteca Pública Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, e dá denominação à mesma de “Sala Braille e Áudio Visual – Eunice Corrêa de Paula Bastos – Nicinha Corrêa”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, na pessoa de seus vereadores, eleitos pelo voto popular, aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida e criada a “Sala Braille e Áudio Visual” que funciona no prédio da Biblioteca Pública Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, ficando denominada de “Sala Braille e Áudio Visual – Eunice Corrêa de Paula Bastos – Nicinha Corrêa”.

**Art. 2º** - A “Sala Braille e Áudio Visual – Eunice Corrêa de Paula Bastos – Nicinha Corrêa”, funciona e funcionará no prédio da Biblioteca Pública Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, Edifício Prefeito Jorge Alcici, ficando proibido alterar o seu local de funcionamento.

**Art. 3º** - O horário de funcionamento da “Sala Braille e Áudio Visual – Eunice Corrêa de Paula Bastos – Nicinha Corrêa” obedecerá o horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais.

**Art. 4º** - Fica vedada a doação, venda, cessão, retirada de qualquer objeto do patrimônio da “Sala Braille e Áudio Visual – Eunice Corrêa de Paula Bastos – Nicinha Corrêa”, que já compõe seu acervo e que ainda serão incorporados ao seu acervo, inclusive pela Administração Pública, ou empréstimo dos mesmos, exceto para usuários cadastrados que deverão respeitar as regras da Biblioteca Pública Municipal.

**Parágrafo único** – O acervo da “Sala Braille e Áudio Visual – Eunice Corrêa de Paula Bastos – Nicinha Corrêa” somente poderá ser retirado de sua dependência, no caso do “caput” deste artigo ou, temporariamente, para a realização de eventos, oficinas, cursos, palestras, atividades culturais, da própria Sala, sob a responsabilidade do servidor responsável pelas mesmas, ou pela Biblioteca Pública Municipal, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade que deverá conter a relação detalhada de todo acervo a ser utilizado, bem como o tempo que o material ficará fora de sua dependência.

**Art. 5º** - Fica autorizado o recebimento de doação para o acervo da “Sala Braille e Áudio Visual – Eunice Corrêa de Paula Bastos – Nicinha Corrêa” por qualquer doador, pessoa física ou jurídica, independente de autorização da Administração Pública, podendo a doação ser realizada diretamente na Sala.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de dezembro de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**

*Vereadores: Pedro Paulo de Abreu Júnior, Aline Aires de Souza, Antônio Carlos Fagundes Júnior, Carlos Alberto Barbosa, Dinágio Batista Evangelista, Eduardo Cunha Faria, José Quintino Marques, Roberto Alves dos Santos e Roberto Emerenciano Pereira.*